

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CONTRATO Nº 20/2009.

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE LEGISLATIVO III PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. LEI MUNICIPAL 44/02.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.146.752/0001-93, com sede na Praça Tiradentes, 41, Centro - Ouro Preto - MG, doravante denominada **CONTRATANTE** representada pelo seu Presidente para o Biênio 2009/2010 - **JÚLIO ERNESTO DE GRAMMONT MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 879.864.776-87, portador da Carteira de Identidade M-6.183.009, residente à Rua Francisco Pignatário, nº 160, Bairro Bauxita, cidade Ouro Preto, e de outro lado como **CONTRATADA - GRACIELY BATISTA DA MATA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n.º 072.456.206-01, portadora da carteira de identidade MG- 14.716.195, residente e domiciliada à Rua Dom Veloso, nº 573, Santa Rita de Ouro Preto, Ouro Preto-MG, CEP 35.400-000 tendo como fundamento legal o artigo 37, IX da Constituição Federal e a Lei Municipal 44/02, mediante as cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Contratação Temporária de excepcional interesse público é a atuação da contratada junto à Câmara Municipal de Ouro Preto, como Agente Legislativo III. Tal contratação tem por fundamento o permissivo do artigo 2º, VI da Lei Municipal 44/02 e o artigo 37, IX da Constituição Federal.

2-CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- A Contratada executará o objeto do presente instrumento nas dependências do prédio do Legislativo Municipal, sendo as atividades desenvolvidas em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

2.2- A Contratada terá acesso livre às dependências do Legislativo Municipal, para a execução do objeto contrato.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS



1



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



3.1- DA CONTRATANTE:

3.1.1- Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

3.1.2- Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, independentemente de quaisquer indenizações, à exceção de saldo de salários porventura existentes, férias e gratificação natalina proporcionais.

3.2- DA CONTRATADA:

3.2.1- Ter mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2- Ser remunerada pelos serviços executados referentes ao objeto do presente instrumento.

4- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1- DA CONTRATANTE

4.1.1- Remunerar a Contratada mensalmente pelos serviços executados.

4.2- DA CONTRATADA

4.2.1- Requisitar materiais necessários à execução do objeto do presente instrumento.

4.2.2- Executar com zelo as atribuições que lhe forem próprias em decorrência deste instrumento.

5- CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1- A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor global de R\$ 10.220,47 (dez mil, duzentos e vinte reais e quarenta e sete centavos) pela execução do presente objeto a serem pagos em doze parcelas mensais, além da gratificação natalina, cada uma no valor de R\$786,19 (setecentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

6- CLÁUSULA SEXTA -DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o inciso II do artigo 4º da Lei 44/02, de 29 de Julho de 2002.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento desta despesa correrão da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101-01.031.0201.2314.3.1.90.04.01 – CONTRATAÇÃO SERVIDORES CÂMARA - e da que a substituir nos exercícios financeiros seguintes.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete ao(à) Assessor(a) de Comunicação e Eventos, a fiscalização e controle da execução deste contrato.

9- CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

A extinção do presente contrato, por iniciativa da CONTRATANTE e decorrente de interesse público relevante, não importará no pagamento de quaisquer verbas indenizatórias.

2



Ouro Preto

CP



Handwritten signatures and initials.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



10-CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As dúvidas oriundas deste contrato que não forem resolvidas pelas partes de maneira amigável, serão levadas à apreciação do Poder Judiciário, ficando eleito por ambas o foro da Comarca de Ouro Preto, como único competente para tal mister, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando acordos, assinam as partes o presente instrumento, em (3) três vias de um só teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas regulamentares abaixo-assinadas.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 15 de outubro de 2009.

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Presidente

Murilo da Costa Santos
Diretor Geral

Graciely Batista da Mata
Contratada

TESTEMUNHAS:

01)

Nome: MARIANNE LANA PADUA
CPF: 067.063.746-24

02)

Nome: Anna Carolina F. S. Reis
CPF: 069.699.066-04

